



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no art. 11, parágrafo único, e no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º, § 1º, e no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O objetivo das práticas de gestão de riscos e controle preventivo é aprimorar a governança, a integridade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação administrativa, especialmente nas contratações públicas, e prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- I - Gestão de Riscos:** processo de identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos que possam afetar o alcance dos objetivos da administração municipal;
- II - Controle Preventivo:** conjunto de medidas e ações implementadas proativamente para evitar ou mitigar a ocorrência de eventos indesejados e irregularidades;
- III - Alta Administração:** o conjunto de titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipal, responsáveis pela governança e pelas decisões estratégicas;
- IV - Ambiente de Integridade:** cultura organizacional que promove a ética, a transparência e a conformidade com as leis e regulamentos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, economicidade, bem como a avaliação dos custos e benefícios decorrentes de sua implementação.

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos e do controle preventivo:

- I -** Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à administração pública municipal
- II -** Promover a tomada de decisões mais eficazes e alinhadas ao planejamento estratégico municipal e às leis orçamentárias;
- III -** Identificar, avaliar e responder proativamente a eventos que possam comprometer a consecução dos objetivos e a integridade da gestão;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV - Otimizar a alocação de recursos e a aplicação do dinheiro público, evitando desperdícios e irregularidades;

V - Fomentar um ambiente de trabalho íntegro e confiável, com segurança jurídica para todos os envolvidos;

VI - Subsidiar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal, conforme facultado pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A alta administração do Município é responsável pela governança das contratações e pela implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único. Compete à alta administração, em relação à gestão de riscos e controle preventivo:

I - Avaliar, direcionar e monitorar os processos e as respectivas contratações;

II - Considerar os custos e benefícios da implementação das medidas, optando por aquelas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica;

III - Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

IV - Promover a eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas e na gestão em geral;

V - Determinar a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IV



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 7º Será implementado um sistema de gestão de riscos e controle interno que abrangerá as diversas áreas da administração municipal, especialmente as contratações públicas, e que utilizará, sempre que possível, recursos de tecnologia da informação.

Art. 8º O processo de gestão de riscos incluirá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Identificação de riscos: levantamento de eventos que possam impactar o alcance dos objetivos da administração;

II - Avaliação de riscos: análise da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos identificados;

III - Tratamento de riscos: definição e implementação de ações para mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos;

IV - Monitoramento de riscos: acompanhamento contínuo da efetividade das ações de tratamento e da evolução dos riscos;

V - Comunicação de riscos: divulgação de informações relevantes sobre os riscos e as ações adotadas.

Art. 9º As contratações públicas deverão contemplar a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual .

§ 1º O edital de licitação poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, especialmente para obras e serviços de grande vulto ou para contratações integradas e semi-integradas.

§ 2º A matriz de alocação de riscos deverá promover a alocação eficiente dos riscos, estabelecer a responsabilidade de cada parte e prever mecanismos para afastar a ocorrência do sinistro e mitigar seus efeitos.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 10. O Município poderá constituir um comitê ou designar uma unidade responsável pela gestão de riscos para coordenar a implementação e o monitoramento do sistema de gestão de riscos e controle preventivo, promovendo a integração entre os órgãos e entidades.

CAPÍTULO V

DAS LINHAS DE DEFESA

Art. 11. O sistema de controle será organizado em três linhas de defesa, de forma integrada:

I - Primeira linha de defesa: integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, responsáveis pela execução das atividades, gerenciamento de riscos operacionais e implementação dos controles rotineiros;

II - Segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do órgão ou entidade, responsáveis por monitorar a primeira linha, fornecer orientações e gerenciar riscos específicos, incluindo a conformidade;

III - Terceira linha de defesa: integrada pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, responsáveis pela auditoria independente e avaliação da efetividade das duas primeiras linhas.

Art. 12. Os integrantes das linhas de defesa observarão o seguinte:

I - Ao constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para seu saneamento e mitigação de riscos de nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II - Ao constatarem irregularidade que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, remetendo ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração auxiliarão e subsidiarão os agentes públicos com informações para prevenir riscos na execução dos contratos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 13. O sistema de gestão de riscos e controle preventivo será monitorado e avaliado continuamente pela alta administração, com vistas à sua revisão e aprimoramento periódico.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação servirão para ajustar as políticas e procedimentos, assegurando que as práticas de gestão de riscos sejam efetivas e adaptadas às necessidades do Município.

Art. 14. Serão promovidos programas de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções relacionadas à gestão de riscos e controle preventivo, incluindo cursos presenciais e a distância, seminários e congressos.

Parágrafo único. A participação em cursos e treinamentos será incentivada e poderá ser considerada como requisito para aprimoramento profissional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração municipal, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas complementares para detalhar os



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos de gestão de riscos e controle preventivo, desde que em conformidade com este Decreto e a legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo controle interno do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA
COSTA:11751997
618

Assinado de forma digital por
TXAI SILVA
COSTA:11751997618
Dados: 2025.09.30 15:28:32
-03'00'

TXAI SILVA COSTA

Prefeito